



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 869, de 15 de julho de 2013.

EMENTA: ALTERA O ART. 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 08 DE MARÇO DE 1.999, RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º A 6º, ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 6º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUINTO, DA LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10º da Lei Municipal nº 443/99, passar a vigorar com a seguinte redação:

"Fica criado 05 (cinco) cargos comissionados de Conselheiros Tutelares, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, com Renumeração mensal no valor de 02 (dois) salários mínimo vigente no país."

Art. 2º - Renumerar o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003, para parágrafo primeiro, passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro. O Conselheiro Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, sendo os habilitados e não eleitos considerados suplentes".

Art. 3º - Acrescenta os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003, com as seguintes redações:

"Parágrafo Segundo. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio do voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cujo processo eleitoral será presidido pelo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

COMDICA efiscalizado pelo Ministério Público na forma da Lei, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de ano subsequente ao processo de escolha”.

“Parágrafo Terceiro. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

“Parágrafo Quarto. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

“Parágrafo Quinto. Fica autorizada a realização de eleições para os Conselheiros Tutelares, no mês de agosto do corrente ano, haja vista o término do mandato dos eleitos para o período de 2010/2013, cujo tempo de duração do mandato dos eleitos será até o dia 09 de janeiro de 2016, conforme alterações feitas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012”.

“Parágrafo Sexto. Esta prorrogação não constitui recondução ou reeleição para fins de busca de novo pleito”.

Art. 4º - O parágrafo primeiro do art. 6º da Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros Tutelares não são servidores públicos do Quadro da Administração Pública Municipal, mas percebe dos cofres do município Renumeração mensal no valor de 02 (dois) salários mínimo vigente no país, sem vínculo empregatício ou estatutário com a municipalidade, sendo-lhes assegurado ainda o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais Renumeradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da Renumeração mensal;
- III - licença - maternidade;
- IV - licença - paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art. 5º - Acrescenta o parágrafo quinto ao art. 6º da Lei Municipal nº 568, de 03 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

“Parágrafo Quinto. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participar de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação ou a serviço do Conselho”.

Art. 6º - O valor das diárias e ajuda de custo, mencionada no dispositivo anterior, assim como os critérios para sua concessão, será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, para fins de transição de mandato para os eleitos no pleito previsto no parágrafo quinto do art. 3º.

Art. 8º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇODAPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de julho de 2013.

GONÇALO SOUTO DIOGO
PREFEITO MUNICIPAL